DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2050/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14351/2014
PROTOCOLO	: 1532177
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE DOMINGUES RAMOS
FORNECEDOR	: JACKSON RONALDO ALMEIDA – ME
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 37/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2014, firmada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS e Jackson Ronaldo Almeida – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame da 1ª e 2ª fases da Ata de Registro de Preços nº 14/2014 (peça digital 21, f. 166-168), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 37/2014, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor JOSÉ DOMINGUES RAMOS, tendo como detentora da Ata de Registro de Preços a seguinte empresa: JACKSON RONALDO ALMEIDA – ME.

O objeto da ata em análise é a formação de registro de preços para eventual aquisição de gás GLP.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, ao proceder à análise da documentação encaminhada - ANA-3ICE-2680/2015 (peça digital 21, f. 166-168), opinou sobre a matéria no seguinte sentido, *in verbis*:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços, disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

O representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR–MPC–GAB.5DR.JOAOMJR–2869/2015 (peça digital 22, f. 169), manifestou-se da seguinte forma, *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I 'a' c/c 173, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, ressalto que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 37/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2014.

Do exame do procedimento licitatório em epígrafe constato que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as determinações contidas no regramento deste Tribunal de Contas.

Quanto à Ata de Registro de Preços, verifico que contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada de acordo com as prescrições insertas na Lei Federal nº 8.666/93 e com o Edital que a precede.

Com efeito, a Ata de Registro de Preços em análise foi assinada no dia 31 de julho de 2014 e teve seu extrato publicado na imprensa oficial em 13 de agosto de 2014 (peça digital 20, f. 165), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

A documentação foi protocolada neste Tribunal em 19 de agosto de 2014, portanto, dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 37/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2014, registrada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, por estarem de acordo com as prescrições legais vigentes, com fulcro no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da contratação dela derivada, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela intimação do resultado aos interessados, com base no artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 37/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2014, firmada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS e Jackson Ronaldo Almeida – Me , nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS